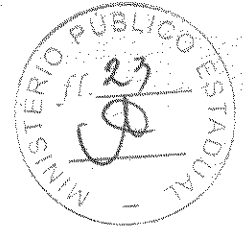


PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO
PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO DE MOZ AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ.

MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.183.827/0001-00, com sede na Rua 19 de novembro s/nº, bairro: Centro, Porto de Moz, CEP 68.330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RIVALDO SALVIANO CAMPOS**, doravante denominado **CEDENTE** outorga ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito sob o CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001- 58, com sede à Rua João Diogo, 100, Campina, Belém/PA, CEP 66.015-165, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dra. **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, a presente **CESSÃO DE USO**, em decorrência da Lei Municipal nº 1.849/2024, de 29 de outubro de 2024, e de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. O objeto deste Termo é a **CESSÃO DE USO**, de forma gratuita, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual ou superior período, do Imóvel pertencente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, situado na Rua 19 de novembro s/nº, bairro: centro, no município de Porto de Moz, CEP 68.330-000, com área descrita na Lei Municipal nº 1.849/2024 de 29 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:

2.1. O imóvel cedido ao uso, definido na Clausula Primeira, destina-se, exclusivamente, à instalação e ao funcionamento, às expensas do **CESSIONÁRIO**, para instalação e funcionamento do Ministério Público do Pará no Município de Porto de Moz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE USO, ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO:

3.1. A presente cessão de uso é deferida pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, de forma provisória e gratuita, independentemente de procedimento licitatório, dada a precariedade do ato e com fundamento no artigo 76, I, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.849/2024.

3.2. Constituem responsabilidades do CESSONÁRIO:

I - Arcar com todas as despesas referentes a eventuais reformas, adaptações, instalações e demais serviços no imóvel cedido, bem como por todos os encargos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre ele;

II - Restituir o espaço desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da revogação ou término da cessão, zelando por sua conservação contínua e mantendo-o em perfeitas condições de uso.

3.3. Não poderá o CESSONÁRIO:

I - Transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta cessão;

II - Alterar a destinação da cessão de uso, sem autorização prévia e expressa do **CEDENTE**.

3.4. Ao CESSONÁRIO não assiste direito à indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que necessárias.

3.4.1. As benfeitorias, ainda que necessárias, só poderão ser realizadas após prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com manifestação do Departamento de Engenharia do CEDENTE.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

3.5 A entrega e o recebimento do imóvel deverão ser precedidos de vistoria e Termo Circunstanciado próprio, assinado pelas partes, quando do início e do término da vigência da cessão.

3.6 O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá do bem, como se fosse seu.

3.7 Qualquer benfeitoria que venha a ser realizada no imóvel, objeto da presente cessão, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO:

4.1. A cessão de uso é deferida ao CESSIONÁRIO de forma unilateral, discricionária e a título precário, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por igual ou superior período, no interesse da Administração do CEDENTE, a contar da data da assinatura deste Termo.

4.2. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante, notificação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer das partes, não cabendo à outra parte direito a ressarcimento ou indenização.

4.3. Findo o prazo estipulado no item anterior para revogação da cessão, o CESSIONÁRIO restituirá o espaço ocupado, desimpedido e em perfeitas condições de uso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, bem como no portal de transparência do município de Porto de Moz.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Porto de Moz, para dirimir as dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos legais.

Porto de Moz, 16 de janeiro de 2025.

Rivaldo Salviano Campos
Prefeito de Porto de Moz
CEDENTE

Testemunha – CPF: 175.906.892-91

UBIRAGILDA SILVA
PIMENTEL:024335
32272

Assinado de forma digital
por UBIRAGILDA SILVA
PIMENTEL:02433532272
Dados: 2025.01.16
11:15:52 -03'00'

Ubiragilda Silva Pimentel
Procuradora-Geral de
Justiça em Exercício do Estado do Pará
CESSIONÁRIA

Testemunha – CPF:

206 806 792-26